



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000/2020

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
(Do Sr. Otto Alencar Filho)**

Art. 1º O art. 6º da [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#), passa a vigorar com os §§ 1º e 2º:

“Art. 6º.....

§ 1º O auxílio emergencial de que trata o art. 2º terá valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será concedido entre setembro e dezembro de 2020.

§ 2º A União pagará em parcela única, no mês de dezembro de 2020, o valor total da diferença a menor entre os valores devidos e os efetivamente pagos, nos meses anteriores ao da publicação desta Lei.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica advinda da pandemia do Covid-19 gerou desemprego e sérias dificuldades de sobrevivência nas famílias brasileiras. O valor originalmente pago de R\$ 600,00 foi diminuído para R\$ 300,00 pela MP 1000/2020.

O país deve seguir as orientações de organismos internacionais e auxiliar as famílias em um dos momentos mais graves da história recente.

Apresentação: 18/12/2020 13:21 - PLEN
EMP 4 => MPV 1000/2020
EMP n.4/0

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 0 3 9 3 2 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por isso proponho a manutenção da prorrogação do auxílio alimentação no mesmo valor de R\$ 600,00, mantendo arcabouço legal do benefício anterior ao da MP 1000, a fim de que nenhum cidadão que recebia o benefício seja posto à margem e pare de receber o valor que representa comida à sua mesa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Otto de Alencar Filho
PSD/BA

Apresentação: 18/12/2020 13:21 - PLEN
EMP 4 => MPV 1000/2020
EMP n.4/0

Documento eletrônico assinado por Otto Alencar Filho (PSD/BA), através do ponto SDR_56206, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

